



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 803/2012.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e remunerações do Magistério Público do Município de Mari, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o aumento de vencimentos e remuneração para os servidores do Magistério Público Municipal, a partir de **1.º de abril de 2012**, nos termos do anexo desta Lei.

**Art. 2.º** Os valores da remuneração dos profissionais do magistério para a jornada básica do trabalho, são os estabelecidos na tabela de vencimentos do quadro efetivo do Magistério constante do ANEXO I, desta Lei, em substituição aos valores do respectivo anexo da Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001, com última alteração dada pela Lei Municipal n.º 779, 15 de abril de 2011.

**Art. 3.º** O Artigo 30, da Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001, alterado pelo Art. 5.º da Lei Municipal n.º 717, de 30.04.2009; passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de Professor será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aula e 5 (cinco) horas de atividades extra-classe, dentre as quais poderão ser utilizadas em atividades de planejamento.”*

**Art. 4.º** Ficam aumentadas de 02 (duas) para 04 (quatro) as vagas de **Educador Social**; de 02 (duas) para 05 (cinco) as vagas de **Pedagogo**; de 01 (uma) para 02 (duas) as vagas de **Professor de Libras**; de 01 (uma) para 02 (duas) as vagas de **Técnico em Informática**; e, de 04 (quatro) para 06 (seis) as vagas de **Operador de Máquinas**.

**Art. 5.º** Fica ratificado o pagamento do Salário Mínimo Nacional, de aumento salarial aos servidores municipais que ficaram com salários abaixo do novo salário mínimo nacional, e, equiparado o salário do **Técnico em Contabilidade** com o de **Assistente Contábil**, desde que cumpridos os mesmos requisitos mínimos exigidos para este último.

**Art. 6.º** As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município no exercício financeiro de 2012.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 13 de Abril de 2012.

  
**ANTONIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 803/2012.

PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

RS .

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	NÍVEIS					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor A	MAG-01-A	972,90	1.021,55	1.070,19	1.118,84	1.167,48	1.216,13
Professor B	MAG-02-B	1.021,55	1.072,62	1.123,70	1.174,78	1.225,85	1.276,93
Orientador Educacional	MAG - 03	1.089,00	1.143,45	1.197,90	1.252,35	1.306,80	1.361,25
Supervisor Educacional	MAG - 03	1.089,00	1.143,45	1.197,90	1.252,35	1.306,80	1.361,25

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 13 de Abril de 2012.

  
ANTONIO GOMES DA SILVA  
Prefeito



Joselton Silva Souza  
C. Div. de Administração  
Mat. 0177-3